

OFÍCIO Nº 29.2018 – ARSER MACEIÓ/AL

À

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

A/C: SRA. VANDERLEIA ANTÔNIA GUARIS COSTA – DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ARSER

REF.: SOLICITAÇÕES AO TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL 001.2018

A ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital à Rua Tibúrcio Cavalcante nº 1573, 1º andar, sala 01, Aldeota – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.098.568/0001-03, com Patrimônio Líquido de R\$ 13.531.129,36, atuante na área especializada de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos de limpeza urbana, a qual foi executante de serviços de coleta do Município de Paço do Lumiar/MA, São José de Ribamar/MA, Paraipaba/CE, Pacajus/CE, Delmiro Gouveia/AL, dentre outras cidades, vem por meio deste solicitar os seguintes pontos:

1. Quanto ao caráter restritivo de Acervo Técnico Operacional e Acervo Técnico Profissional

O Termo de Referência em questão exige em seus itens 18.7.2 e 18.7.7 que a comprovação de experiência técnica deve obedecer ao seguinte:

LOTE 02 - Operacional

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento por sistema GPS - **5.300 toneladas/mês (grifos nossos)**;
- Coleta de Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados – Remoção
- Mecânica – **5.300 toneladas/mês (grifos nossos)**;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos – **1.600 km/mês (grifos nossos)**;
- Coleta de Resíduos Sólidos em áreas de Encostas – **3.800 hrs x homem/mês (grifos nossos)**;
- Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de Difícil Acesso – **3.200 hrs x homem/mês (grifos nossos)**.

LOTE 02 - Profissional



- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento por sistema GPS;
- Coleta de Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados – Remoção
- Mecânica;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Coleta de Resíduos Sólidos em áreas de Encostas;
- Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de Difícil Acesso.

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação. (ACÓRDÃO TCU 244/15 – PLENÁRIO).

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo licitatório. (ACÓRDÃO TCU 3.663/2016).

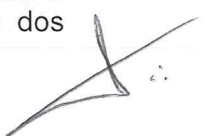
Contudo, os quantitativos exigidos nos acervos ultrapassam os valores quantificados na Planilha Orçamentária, página 56 do Termo de Referência em questão, onde as exigências da fase de habilitação técnica devem assegurar proporcionalidade entre o objeto do certame e a experiência exigida dos licitantes, sendo desarrazoado exigir comprovação de capacidade em quantitativos superiores aos do objeto da licitação.

Além disso, as unidades exigidas nos serviços de **Coleta de Resíduos Sólidos em áreas de Encostas** e **Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de Difícil Acesso** não medem a capacidade da empresa e do profissional, sendo assim unidades de difícil mensuração e obtenção de dados de execução.

2. Quanto à exigência de acervos dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos em áreas de Encostas e Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de Difícil Acesso

Os serviços em questão são de caráter restritivo e específicos. A imposição ao licitante em ter prestado os serviços sem justificar o motivo ou que eventualmente guardem similaridade com aquele, possivelmente restringe a competição e afronta o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

As empresas executantes dos serviços de Limpeza Urbana de Maceió são a Viva Ambiental E Serviços Ltda, CNPJ 05.566.002/0005-90 e Limpel Limpeza Urbana LTDA, CNPJ 02.499.321/0001-08. Assim, por ser serviços com características específicas e pontuais relacionada à realidade da cidade de Maceió, o acervo de execução dos





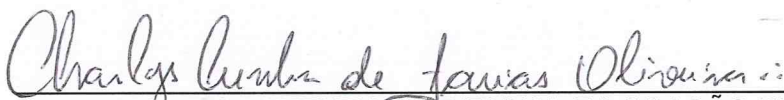
serviços de Coleta de Resíduos Sólidos em áreas de Encostas e Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de Dificil Acesso são restritivos as empresas supracitadas, o que ofende ao princípio da competitividade no certame licitatório.

Além disso, a exigência de acervos do serviço de **Coleta de Resíduos Sólidos em áreas de Encostas é ilegal, pois o mesmo não consta nas Planilhas Orçamentárias apresentadas no termo de referência em questão.**

3. Dos pedidos

Que Vossa Excelência remova a exigência de Acervo Técnico Operacional e Acervo Técnico Profissional dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos em áreas de Encostas e Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de Dificil Acesso,

Fortaleza/CE, 02 de outubro de 2018.



ECO V MONITORAMENTO AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CHARLYS CUNHA DE FARIAS OLIVEIRA

Sócio Administrador
RG Nº 99010056822 SSP/CE
CPF Nº 632.201.303-30